

MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT Nº 02/2024 – JAGUARÃO AUDIOVISUAL II
(EDITAL DE FOMENTO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO)**

Pelo presente instrumento, o Município de Jaguarão, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação de Relatórios de Execução do Objeto dos projetos selecionando no respectivo Edital

RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I – Categoria: Audiovisual I: VALOR RECEBIDO R\$ 11.500,00

CANDIDATURA	SITUAÇÃO	PARECER
En las orillas de la Frontera: a arte de Claudio Silveira Silva (Bruna de Oliveira Ávila)	Execução Prorrogada	Aguardando prazo
Histórias do Sul: interlocuções entre memórias, culturas e danças (Marina Porciúncula Miranda)	Entregue	Aprovado

II – Categoria: Audiovisual II: VALOR RECEBIDO R\$ 11.666,66

CANDIDATURA	SITUAÇÃO	PARECER
Na Rua tem Cinema (Pino - Patrimônio Imaterial)	Não entregue	Inadimplente
Coração da Cidade (Fernanda Lemos Fattah)	Entregue	Aprovado

1. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

2. A Secretaria de Cultura e Turismo elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

3. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, através do relatório de execução do objeto.

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

4. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

5. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Publique-se.

Jaguarão-RS, 26 de dezembro de 2025.